FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II – TURMA B – EXAME 5 DE JUNHO DE 2019

Tópicos de Correção

1

- (a) Discussão dos fundamentos da resolução (art. 432.º/1 do CC), em particular regime do cumprimento defeituoso e direito à resolução do contrato por justa causa subjetiva em contratos de execução duradoura com fundamento em perda de confiança e inexigibilidade de manutenção da relação contratual. Nesse contexto, referência, entre outros aspetos, à obrigação de entrega das granadas como uma obrigação incompatível com o regime da mora por perda imediata do interesse do credor na prestação.
- (b) Regime das obrigações puras (em particular, arts. 777.º e 805.º/1 do CC).
- (c) Apreciação da culpa na responsabilidade contratual (arts. 799.º/2 e 487.º/2 do CC) e discussão em torno da validade das cláusulas de exclusão de responsabilidade por "culpa leve".
- (d) Responsabilidade por atos de auxiliares (art. 800.º do CC).

2

- (a) Realização integral da prestação (art. 763.º do CC discutindo a autonomia das prestações em jogo) e regime e efeitos de (eventual) mora do credor (arts. 813.º ss. do CC em particular, tema do risco art. 815.º do CC) e nas obrigações genéricas (arts. 541.º e 796.º, n.º 1 do CC).
- (b) Diferentes modalidades e regime (arts. 810.° ss.) da cláusula penal e insusceptibilidade de demonstração de que os danos sofridos são em montante inferior ao montante convencionado (referência às várias propostas de interpretação restritiva do art. 811.°, n.° 3 do CC).

3

- (a) Inviabilidade do recurso à compensação legal (arts. 847.º e ss. do CC). Falta, desde logo, a reciprocidade dos créditos (art. 851.º do CC).
- (b) Cessão da posição contratual carece do consentimento da contraparte, que não foi dado (art. 424.º/1 do CC).